

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA

CELEBRADO ENTRE

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

E O

CLUBE DESPORTIVO DE BEJA

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob forma de pessoa colectiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja, Escola Superior de Saúde e a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão); globalmente orientadas para a prossecução dos objectivos de ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de optimização de recursos;
- b) Nos termos da lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objectivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- c) O Clube Desportivo de Beja é uma Instituição de Utilidade Pública, que tem como missão promover a prática desportiva em todos os ramos da actividade desportiva, com excepção do Box;
- d) Promove a integração de jovens em práticas promotoras de saúde e bem estar, através da formação desportiva;

Aos 15 dias do mês de Maio de 2018, celebram o presente protocolo:

Primeiro Outorgante: Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares, doravante denominado de IPBEJA, neste acto nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do IPB, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 13 de Outubro de 2017, e publicados no Jornal Oficial, o



Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 24 de Outubro de 2017, página.24117, com início de vigência no dia 2 de Novembro de 2017, pelo seu Presidente, Dr. João Paulo de Almeida Lança Trindade.

Segundo Outorgante: c) Clube Desportivo de Beja, pessoa colectiva n.º 501121803, com sede própria na Rua do Sembrano, nº 50, em Beja, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo membro da comissão executiva, Rui Miguel Pereira Dias Carraça;

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo tem por objetivo fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efectivo entre o Instituto Politécnico de Beja e o Clube Desportivo de Beja.

Cláusula Segunda

Colaboração

1 - No âmbito do presente protocolo o Instituto Politécnico de Beja e o Clube Desportivo de Beja comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as suas iniciativas que possam ser do interesse e benefícios comuns;
- b) Intensificar e desenvolver o intercâmbio;
- c) Celebrar futuros e eventuais protocolos específicos em matérias de interesse comum.

2 - No âmbito do presente protocolo o Clube Desportivo de Beja, compromete-se a:

- a) Colaborar em projectos, estudos e trabalhos científicos;
- b) Divulgar, entre os seus associados, as iniciativas do Instituto Politécnico de Beja que possam ter interesse para eles;
- c) Facilitar e colaborar, sempre que possível, na realização de estágios aos alunos do Instituto Politécnico de Beja.

3 - No âmbito do presente protocolo, o Instituto Politécnico de Beja, compromete-se a:

- a) Colaborar nas iniciativas organizadas pelo Clube Desportivo de Beja.

Cláusula Terceira

Prazo

1 - O presente protocolo durará por um período inicial de dois anos, contados a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com



uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respectivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que e produzem os efeitos da mesma.

2- O presente protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula Quarta

Sigilo

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as actividades de ambos.

Cláusula Quinta

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula Sexta

Revisão

1 - A revisão do presente protocolo pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o ortogam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2 - Também em caso de modificação do presente protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das actividades já programadas ou em execução, até ao termo das mesmas.

O protocolo foi assinado por ambas as partes.

Beja, 8 de Junho de 2018

O Primeiro Outorgante


Instituto Politécnico de Beja
INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

O Segundo Outorgante


Clube Desportivo de Beja
Beja, 50 - 7800 Beja